



Informe Estratégico – Lei cria o selo Empresa Amiga da Mulher

Foi publicada no D.O.U., do dia 21/09/2023, a [Lei nº 14.682/2023](#), que cria o selo **Empresa Amiga da Mulher**, com a finalidade de identificar empresas que adotem práticas direcionadas à inclusão profissional de **mulheres vítimas de violência doméstica e familiar**.

O selo Empresa Amiga da Mulher será conferido às empresas que cumprir, ao menos, **dois dos seguintes requisitos**:

- Reservar percentual mínimo de **dois por cento do quadro de pessoal** à contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, garantido o anonimato dessa condição;
- Possuir **política de ampliação da participação da mulher** na ocupação dos cargos da alta administração da sociedade;
- Adotar **práticas educativas e de promoção dos direitos das mulheres** e de **prevenção da violência doméstica e familiar**, nos termos de regulamento que será expedido;
- Garantir a **equiparação salarial** entre homens e mulheres, na forma do art. 461 da [CLT](#).

O selo Empresa Amiga da Mulher terá **validade mínima de dois anos**, sendo renovável continuamente por igual período, desde que a empresa comprove a manutenção dos critérios legais e regulamentares.

Posteriormente, será expedido **regulamento** com vistas a disciplinar os procedimentos de concessão, de renovação e de perda do selo Empresa Amiga da Mulher, bem como sua forma de utilização e de divulgação.

O selo Empresa Amiga da Mulher será considerado desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, de que trata o inciso III do caput do art. 60 da [Lei nº 14.133/2021](#), **podendo servir como fator de desempate em licitações públicas.**

Marco Antonio Redinz

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

Fernando Otávio Campos da Silva

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT